LEI Nº 0.384, DE 07 DE MARÇO DE 1.961

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Pessoal Inativo do Município de Januária serão fixados nas seguintes tabelas:

CARGOS	SERVIDORES	Cr$
Porteiro Contínuo	Raul Albernaz	1.500,00
Fiscal do Mercado	José Corrêa Saraiva	2.000,00
Encarregado do Mercado	João Procópio	2.000,00
Almoxarife	Joana Josefina de Oliveira	2.000,00
Professora	Maria Batista Oliveira	1.000,00
Professora	Maria Josefina Souza Oliveira	1.000,00
Professora	Otília Conceição Gonçalves	1.000,00
Chefe Serv. de Eletricidade	João Lopes Pimenta	2.000,00
Carroceiro	Raimundo Jordão	2.500,00
Professora	Maria Teodora de Souza	1.000,00
Professora	Maria José Campos	1.000,00
Professora	Salustiana Pereira Costa	1.000,00

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.961.

Prefeitura Municipal de Januária, em 07 de março de 1.961.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO